



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONTRATO Nº 17/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2020

PROCESSO Nº 21181.000926/2020-59

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA -
LFDA/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO E A EMPRESA MAGNOTECH
COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora **Andréa Melo Garcia de Oliveira**, Coordenadora nomeada pela Portaria nº 2.001 - DOU 11/07/2019 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018, inscrita no CPF nº 856.299.106-63, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.500.805-SSP/MG e a empresa **MAGNOTECH COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 18.297.249/0001-76, com sede na Rua Santa Maria Goretti, 352, Villa Metalúrgica - Santo André/SP, CEP: 09.220-790, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Giovane Silvério**, portador da Cédula de Identidade nº 29.936.428-8 SSP/SP e CPF nº 274.624.618-03, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.000926/2020-59 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 52/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para execução de serviços em linhas de gases (englobando linha de ar comprimido e de gases especiais), que atendem aos equipamentos de cromatografia líquida acoplados a espectrômetros de massa sequencial (LC-MS/MS) e cromatografia gasosa acoplada a espectrometria de massas sequencial (GC-MS/MS) da Unidade de Suporte Instrumental (USI), em atendimento ao Laboratório de Defesa Agropecuária de Minas Gerais/LFDA/MG** prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Nº item	Descrição	Solicitante	Unid.	Quantidade Total	Valor Total Estimado
1	Contratação de empresa especializada para execução de serviços em linhas de gases (englobando linha de ar comprimido e de gases especiais), que atendem aos equipamentos de cromatografia líquida acoplados a espectrômetros de massa sequencial (LC-MS/MS) e cromatografia gasosa acoplada a	USI	Unidade	1	R\$ 335.000,00

espectrometria de massas sequencial (GC-MS/MS) da Unidade de Suporte Instrumental (USI), em atendimento ao Laboratório de Defesa Agropecuária de Minas Gerais/LFDA/MG.			
--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **10/03/2021** e encerramento em **10/03/2022**.

2.2. A execução dos serviços será iniciada conforme acordado com a Administração, cujas etapas observarão o cronograma fixado Anexo IV do Edital.

2.2.1. O prazo de execução deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do marco supra referido.

2.2.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130007

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 169059

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: FUNLABB

UASG: 130058

4.2. Para os fins foi emitida a Nota de Empenho nº. 2021NE000023 de 25 de fevereiro de 2021.

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do Art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

5.2.1. As Notas Fiscais, acompanhadas da documentação pertinente, emitidas em arquivo eletrônico para pagamento deverão ser enviadas para o e-mail do Protocolo do LFDA/MG: **protocolo.lfda-mg@agricultura.gov.br** ou noutro e-mail informado pela Administração; e caso solicitado, deverá ser enviado os arquivos em vias físicas.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada

por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do Art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.4.1. o prazo de validade;
- 5.4.2. a data da emissão;
- 5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 5.4.5. o valor a pagar; e
- 5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no Art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO:

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE e em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos

termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

14.5. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedro Leopoldo, 08 de março de 2021.

Andréa Melo Garcia de Oliveira
CONTRATANTE

Giovane Silvério
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LFDA-MG

Davidson Rafael Correa
Chefe Substituto da SGC/LFDA-MG



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 08/03/2021, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 08/03/2021, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Silverio, Usuário Externo**, em 08/03/2021, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Fiscal de Contrato**, em 08/03/2021, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14196395** e o código CRC **F13AD14B**.

Referência: Processo nº 21181.000926/2020-46

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO

A Chefe Substituta do 7º SIPOA, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com o artigo 26, parágrafo 4º da Lei nº 9.784/1999 e artigo 524, § 3º, do Regulamento aprovado pelo Decreto 9.013/2017 considerando que trata-se de interessado com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) a comparecer pessoalmente ou através de representante legitimado constituído, ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do 7º SIPOA na Superintendência Federal de Agricultura/MS, localizado à Rua Dom Aquino 2696, Centro, das (07:30 às 11:30h). e das (13:30 às 17:30h), para tomar conhecimento do(s) seguinte(s) Termo(s) de Julgamento(s), referente à infração(ões) ao Regulamento aprovado pelo Decreto 9.013/2017, Alterado pelo Decreto 10.468/2020:

INDUSTRIA BRASILEIRA DO PEIXE LTDA, CNPJ: 03.039.896/0003-72, Termo de Julgamento em 1ª instância Nº SP-20031-07315-5/7º SIPOA/2021, data da lavratura: 15/01/2021, processo nº 21000.082752/2019-45.

Publicado este edital o interessado terá o prazo de 10 (dez) dias para tomar ciência do Termo de Julgamento. Vencidos os prazos deste Edital de Intimação, as ciências ficam configuradas e os processos terão continuidade, independentemente do comparecimento dos intimados.

Campo Grande/MS, 8 de março de 2021.
MARIA DE FÁTIMA ARRUDA FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 12/2020- UASG 130056 - SFA/MG/MAPA

Nº Processo: 21028.005807/2018-38
PREGÃO 01/2019. Contratante: SUPERINT.FED.DE AGRIC.,PEC.E ABASTECIMENTO/MG.
Contratado: 10.925.920/0001-74 - Construhals Engenharia Ltda . Objeto: Prorrogação do contrato 10/2019.
Fundamento Legal: Lei 10.320/2002. Vigência: 23/04/2021 a 22/04/2022. Valor Total: R\$ 52.061,00. Data de Assinatura: 01/03/2021.

(COMPRAZNET 4.0 - 08/03/2021).

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO

EDITAL

APROVAÇÃO DE PROJETO PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL

A Superintendente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no estado de SP no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 000014.0551108/2020, protocolado em 22/12/2020 e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento de LEITE FAZENDA BELA VISTA LTDA, CNPJ nº 55.883.094/0001-86, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/01/2021 a 31/12/2022.

ANDRÉA PROCÓPIO FIGUEIREDO DE MOURA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SERGIPE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2021 - UASG 130028 - SFA/SE/MAPA

NÚMERO DO CONTRATO: 2/2018.

Nº Processo: 21054.002746/2017-59.

Pregão. Nº 1/2018. Contratante: SUPERINT.FED.DE AGRIC.,PEC.E ABASTECIMENTO/SE. Contratado: 33.000.118/0001-79 - TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL. Objeto: Alterar as cláusulas primeira e segunda do contrato nº 02/2018, processo nº 21054.002746/2017-59,. Vigência: 18/03/2021 a 17/03/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 13.024,56. Data de Assinatura: 26/02/2021.

COMPRAZNET 4.0 - 26/02/2021.

CORREGEDORIA-GERAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

O presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, designada pela Portaria nº 151, de 08 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim de Gestão de Pessoas - BGP, ano 5, edição 2.7, em 09/02/2021 (<https://boletim.sigepe.planejamento.gov.br/publicacao/pesquisa>), constituida para apurar irregularidades constantes do Processo nº 00350.001078/2015-66, conforme Nota Técnica nº 184/2020/CORREG/MAPA, relativo ao FATO 01, contida na referida Nota e Termo de Julgamento nº 105/2020/CORREG/MAPA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no caput do artigo 156 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o art. 256 do Código de Processo Civil, e ainda §5º do art. 33, IN nº 14 de 14 de novembro de 2018 da CGU, NOTIFICA, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, a Sra. Priscilla Suzan Vieira Santiago, CPF ***.865.***-80, sobre sua condição de acusada nos autos do Processo nº 00350.001078/2015-66, intimando-a a comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, à sede deste Órgão, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo, 1º andar, sala 134-B, Brasília, Distrito Federal ou contactar pelo email corregedoria.geral@agricultura.gov.br e pelo telefone (61) 3218-2691, a fim de tomar ciência dos fatos apurados e receber acesso externo integral aos presentes autos.

Esclarece-se que a eventual inéria do acusado não tem o condão de obstaculizar o andamento do processo, que será impulsionado de ofício.

ANDRÉ LUIZ DE BARROS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

O presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, designada pela Portaria nº 151, de 08 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim de Gestão de Pessoas - BGP, ano 5, edição 2.7, em 09/02/2021 (<https://boletim.sigepe.planejamento.gov.br/publicacao/pesquisa>), constituida para apurar irregularidades constantes do Processo nº 00350.001078/2015-66, conforme Nota Técnica nº 184/2020/CORREG/MAPA, relativo ao FATO 01, contida na referida Nota e Termo de Julgamento nº 105/2020/CORREG/MAPA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no caput do artigo 156 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o art. 256 do Código de Processo Civil, e ainda §5º do art. 33, IN nº 14 de 14 de novembro de 2018 da CGU, NOTIFICA, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, o Sr. Otacílio de Lima Araújo, CPF ***.508.***-88, sobre sua condição de acusado nos autos do Processo nº 00350.001078/2015-66, intimando-o a comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, à sede deste Órgão, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo, 1º andar, sala 134-B, Brasília, Distrito Federal ou contactar pelo email corregedoria.geral@agricultura.gov.br e pelo telefone (61) 3218-2691, a fim de tomar ciência dos fatos apurados e receber acesso externo integral aos presentes autos.

Esclarece-se que a eventual inéria do acusado não tem o condão de obstaculizar o andamento do processo, que será impulsionado de ofício.

ANDRÉ LUIZ DE BARROS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

A presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, designada pela Portaria nº 155, de 08 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim de Gestão de Pessoas - BGP, ano 5, edição 2.7, em 09/02/2021 (<https://boletim.sigepe.planejamento.gov.br/publicacao/pesquisa>), constituida para apurar irregularidades constantes do Processo nº 21000.082639/2020-27, conforme à DECISÃO do TERMO DE JULGAMENTO nº 119/2020/CORREG/MAPA que determina apuração ao FATO I - descritos no RELATÓRIO FINAL IPS 0476/2020, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no caput do artigo 156 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o art. 256 do Código de Processo Civil, e ainda §5º do art. 33, IN nº 14, de 14 de novembro de 2018 da CGU, NOTIFICA, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, ao sr. LUIZ HENRIQUE VILAÇO DE OLIVEIRA, CPF ***.979.***-60, sobre sua condição de acusado nos autos do Processo supramencionado, intimando-a a comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, à sede deste Órgão, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo, 1º andar, sala 134-B, Brasília, Distrito Federal ou contactar pelo e-mail corregedoria.geral@agricultura.gov.br e pelo telefone (61) 3218-2691, a fim de tomar ciência dos fatos apurados e receber acesso externo integral aos presentes autos.

Esclarece-se que a eventual inéria do acusado não tem o condão de obstaculizar o andamento do processo, que será impulsionado de ofício.

SCLEIDE DA SILVA MURICI

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência/ Acréscimo Nº 000001/2021 ao Convênio Nº 893330/2019. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130005. Convenente: INSTITUTO DE INOVACAO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL, CNPJ nº 15731016000141. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 893330/2019 e alteração da CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, aumentando o valor da contr. Valor Total: R\$ 36.403,60, Valor de Contrapartida: R\$ 36.403,60, Vigência: 01/05/2021 a 30/04/2022. Data de Assinatura: 31/12/2019. Signatários: Concedente: FERNANDO HENRIQUE SCHWANKE, CPF nº 44299729072, Convenente: ADALBERON NONATO SA JUNIOR, CPF nº 013.305.044-02.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA
EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2021 - UASG 130058 - LFDA-MG/SDA/MAPA

Nº Processo: 21181.000926/2020-46.
Pregão Nº 52/2020. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA/MG.
Contratado: 18.297.249/0001-76 - MAGNOTEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços em linhas de gases (englobando linha de ar comprimido e de gases especiais), que atendem aos equipamentos de cromatografia líquida acoplados a espectrômetros de massa sequencial (lc-ms/ms) e cromatografia gasosa acoplada a espectrometria de massas sequencial (gc-ms/ms) da unidade de suporte instrumental (usí), em atendimento ao laboratório de defesa agropecuária de minas gerais/lfda/mg.. Fundamento Legal: . Vigência: 10/03/2021 a 10/03/2022. Valor Total: R\$ 335.000,00. Data de Assinatura: 08/03/2021.

(COMPRAZNET 4.0 - 08/03/2021).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 27/2018

Nº Processo: 18181.001225/2017-29. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA/MG. Contratado: 00.810.852/0001-44 - OXIGAS RESIDUOS ESPECIAIS LTDA. Objeto: 1.1. A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso i, pelo motivo disposto no art. 78, inciso i, da lei federal nº 8.666/93, abaixo transcritos:
art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
i - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
i - determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos i a xii e xvii do artigo anterior.. Fundamento Legal: . Data de Rescisão: 09/03/2021.

(COMPRAZNET 4.0 - 08/03/2021).

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA NO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Nº Processo: 03208.000021/2017-43.
Publicação do DOU dia 28/01/2021, página 3, seção: 3 do Contrato 01/2021
Onde se lê:
Dispensa Nº 2/2018.
Leia-se:
Dispensa Nº 8/2018.

SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Aditivo de valor do Termo de Execução Descentralizada entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Secretaria de Inovação Desenvolvimento Rural e Irrigação/SDI e o Ministério das Relações Exteriores/MRE. Processo: 21000.026410/2020-11. Objeto: Pagamento das faturas devidas pelo Brasil à OCDE, aditivo no valor total de: R\$ 3.611,78. Data de assinatura: 01/02/2021, Fernando Silveira Camargo - Secretário - SDI/MAPA, Fernando Meirelles de Azevedo Pimentel - Diretor do Departamento de Organismos Econômicos Multilaterais MRE.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SDI-MAPA Nº 3/2021

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica MAPA nº 3/2021, celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), por intermédio da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação (SDI), CNPJ nº 00.396.895/0069-13, e o Centro de Estudos da Cultura e do Meio Ambiente da Amazônia (RIOTERRA), CNPJ nº 03.721.311/0001-38. Processo nº 21808.000092/2020-64. Objeto: Realizar a recuperação de áreas alteradas/degradadas em reservas legais e áreas de preservação permanente utilizando Sistemas Agroflorestais/SAFs como forma de gerar renda alternativa a partir de arranjos produtivos com elevado potencial para fixação de carbono à agricultores familiares para contribuir com a estabilidade dos sistemas ambientais (diminuição das emissões de carbono, aumento do sequestro nos solos e vegetação, manutenção e/ou melhoria da ciclagem de água, ciclagem de nutrientes,